



ATO EXECUTIVO Nº 004/2024-GRE

O Reitor da Universidade Estadual de Maringá, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

Considerando que desde 1988, constitucionalmente, as Universidades devem obedecer ao princípio da indissociabilidade do ensino, pesquisa e extensão;

Considerando que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, em 1996, ao regulamentar a referida Carta Magna determinou que a educação superior deve, entre outros objetivos e finalidades: a) “(...) formar diplomados nas diferentes áreas de conhecimento, aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira (...); b) “suscitar o desejo de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento (...)”

Considerando a necessidade de fortalecer a política de formação e de permanência estudantil em nível de graduação, especialmente, no âmbito das Universidades Públicas do Estado do Paraná;

Considerando que o avanço de políticas de inclusão de pessoas e grupos vulneráveis incrementa a necessidade de implementação desta citada política de formação e de permanência estudantil no ensino superior;

Considerando que o Estado do Paraná carece de uma lei e/ou programa de assistência estudantil para o ensino superior;

Considerando que a concessão de bolsas de naturezas diversas contribui sobremaneira para as referidas políticas de inclusão, formação e de permanência estudantil e integralização curricular dos sujeitos destas políticas;

Considerando que agências de fomento do ensino superior, do governo federal, têm permitido acúmulo de bolsas, a exemplo da Portaria nº 187/2023-CAPES/MEC;

Considerando que órgãos e agências de fomento do ensino superior, do governo do Estado do Paraná, têm permitido o acúmulo de bolsas e de atividade remunerada ou outros rendimentos, a exemplo a) do Ato Administrativo nº 004/2023-UEF (art.26, caput); b) da 1ª Retificação da EG 01/2023 PFEE/FUNDO PARANÁ (item 3.1.2) e c) do Ato da Diretoria Executiva da Fundação Araucária nº 039/2024 (itens 9.1 e 9.2);

.../



Considerando que o programa próprio de bolsas acadêmicas da Universidade Estadual de Maringá, em casos diversos, em nível de graduação, veda o acúmulo de bolsas estando em dissonância com orientações do governo federal e estadual, deixando, portanto, neste quesito de contribuir para um melhor fortalecimento das atuais e institucionais políticas de inclusão, formação e de permanência estudantil, a exemplo da Resolução 027/2016-CAD (art. 2º, § 2º - Anexo);

Considerando que a possibilidade de acúmulo de bolsas de natureza diversas, bem como com atividades renumeradas, permite ao acadêmico interagir, de melhor modo, com projetos de ensino, pesquisa e extensão, com o mundo do trabalho socioeducativo, auxiliando para a concretização da indissociabilidade destas dimensões, durante a formação escolar superior;

Considerando a necessidade urgente e premente de contribuir de melhor modo para o fortalecimento das atuais e institucionais políticas de inclusão, formação e de permanência estudantil;

Considerando que compete ao Conselho de Administração exercer orientação administrativa e financeira da Universidade;

Considerando o disposto no Artigo 33, Inciso XXIV, do Estatuto da Universidade Estadual de Maringá,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar, *ad referendum*, do Conselho de Administração, o acúmulo entre bolsas acadêmicas pagas pelo orçamento gerencial da Universidade Estadual de Maringá com atividades remuneradas ou outros rendimentos e bolsas, desde que não haja prejuízo das atividades de ensino e do cumprimento das cargas horárias fixadas.

Parágrafo único. Para o acúmulo de bolsas do orçamento gerencial com outras bolsas e/ou atividades renumeradas financiadas por entes, fontes e/ou agências externas, públicas ou privadas, deverá ser observado as respectivas regras do agente externo.

.../



/...Ato Executivo nº 004/2024-GRE

fls. 03

Art. 2º Este Ato Executivo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Maringá, 29 de maio de 2024.

LEANDRO
VANALLI:92947263
987

Assinado de forma digital por
LEANDRO VANALLI:92947263987
Dados: 2024.05.29 11:38:05
-03'00'

Prof. Dr. Leandro Vanalli
Reitor

